

R. 1941



FOLHA N.º 001
DATA 27/08/02
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 385/2002

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução n.º 006/2002.

Assunto: Altera a Resolução n.º 190, de 29 de abril de 2002, que concede licença a Juvenal⁷.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Res 194/02
4/30/02*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2002

FOLHA N.º 002
 DATA 21/05/02
 RUBRICA 8

**Altera a Resolução nº. 190, de 29 de Abril de 2002, que
 “Concede licença a Vereador*****”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

ART. 1º. – Fica suprimido, em todo o seu teor, o Parágrafo único do Artigo 1º. da Resolução nº. 190, de 29 de Abril de 2002.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 1º. de Maio de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em, 10 de Maio de 2002.

Mesa Diretora:.....
[Handwritten signature]

.....
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	385	17	07
	Colatina <u>27</u> de <u>05</u> de <u>2002</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Ata das Sessões 27/05/2021

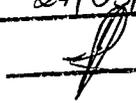
Mr. Barros
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 27/05/02

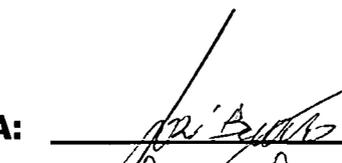
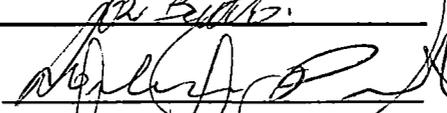
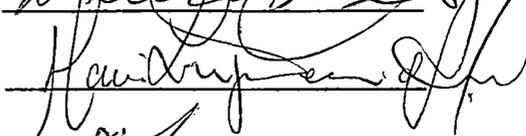
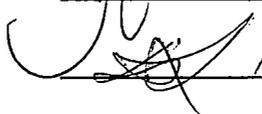
RUBRICA 

O presente Projeto de Resolução objetiva apenas revogar o referido dispositivo, uma vez que o mesmo impede que uma nova opção seja feita pelo Vereador licenciado no caso da opção mais conveniente não ser a mesma adotada nesse momento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 10 de Maio de 2002

MESA DIRETORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 190

FOLHA Nº 004

DATA 27/05/02

RUBRICA f

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Aprova:

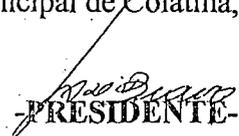
Artigo 1º - Fica concedida licença ao **Vereador Edson Dalvin Bragatto**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal, provimento em comissão, em conformidade com o que estabelece o Artigo 66, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 40, Inciso VI, Alínea "c" e Artigo 84, Inciso IV, do Regimento Interno Cameral.

Parágrafo único – O Vereador opta pelo recebimento do subsídio da Vereança, com ônus para a Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Abril de 2002.


-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 27/05/2002

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, apresentou o Projeto de Resolução nº. 006/2002 (CONCEDE LICENÇA A VEREADOR), **SUPRIMINDO O PARÁGRAFO 2º.DA RESOLUÇÃO Nº. 190, DE 29 DE ABRIL DE 2002.....**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05/2002, e encaminhada a esta Comissão conforme determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 08/08/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

A aprovação do Projeto de Resolução em epígrafe se faz de extrema necessidade, tendo em vista, que o mesmo objetiva suprimir o Parágrafo único do artigo 1º. da Resolução 190, de 29 de abril de 2002.

Em seu artigo 2º., o referido Projeto determina que os efeitos da referida Resolução serão retroativos a partir do dia 1º. de Maio, ficando revogado as disposições em contrário. Assim sendo, passamos a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Comissão entende que o referido Projeto encontra-se dentro dos princípios: legais, éticos e morais que esta Casa exige, opinando por sua **APROVAÇÃO** e conclama os pares a endossarem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 08de Agosto de 2002.

PAULO STEFENONI JÚNIOR
Presidente


TADEU LUIZ SCOTÁ
Membro


MÁRIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora

Aprovada em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 12/08/2002
Roberto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Agosto de 2002.

Ofício N° 470/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Coordenador,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Resolução N° 194, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 de Agosto do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Laudismar Deptulski
MD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 194

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 190, DE 29 DE ABRIL
DE 2002, QUE CONCEDE LICENÇA A
VEREADOR:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica suprimido em todo o seu teor o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução Nº 190, de 29 de Abril de 2002.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Agosto de 2002.


-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-